



- Apoiar a realização de Oficinas de Trabalho e Seminários voltados para subsidiar as discussões no âmbito das câmaras técnicas e para divulgar as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020;

- Realizar ações voltadas ao processo de renovação de mandato do CNRH 2018-2021 e em comemoração aos 20 anos do Colegiado;

- Organizar conteúdo, providenciar a editoração eletrônica e a impressão da 9ª Edição "Conjunto de Normas Legais - Recursos Hídricos";

- Contratação de consultorias; e
- Executar as atribuições previstas nos Arts. 43 e 44, do Regimento Interno do CNRH. PROPOSTA ORÇAMENTARIA

O quadro a seguir apresenta a previsão de recursos financeiros necessários para o funcionamento da Secretaria Executiva do CNRH em 2018.

Atividades Previstas	Valor
Diárias e passagens: 40 reuniões de Câmaras Técnicas, 4 Reuniões Plenárias do CNRH; 10 reuniões GT, 6 eventos, 2 reuniões com Presidentes de CTs. (1)	403.000,00
Sonorização, Gravação e Degravação. (2)	35.000,00
Diárias e Passagem de servidores e agentes públicos: Participação em reuniões de colegiados - (26) Conselhos Estaduais e (20) Comitês em rios da União. (3)	82.800,00
Diagramação, projeto gráfico, editoração eletrônica e impressão de 3000 (três mil) exemplares da 9ª Edição do Conjunto de Normas Legais.	120.000,00
Distribuição via Correios, de 600 volumes da 9ª Edição do Conjunto de Normas Legais, para antes do Sistema. Custo médio R\$40,00	24.000,00
Atividades voltadas para o processo de renovação de mandato do CNRH 2018-2021 (publicação em jornais e no diário oficial, assembleias, divulgação, entre outros), e em comemoração aos 20 anos do Colegiado.	50.000,00
Contratação de consultoria para estruturar e criar o Cadastro de Organizações Civis de Recursos Hídricos (COREH), conforme Resolução CNRH.	40.000,00
Pagamento de duas consultorias contratadas em 2017. Renovação da página do Conselho e estudo sobre o uso racional e reuso da água.	200.000,00
Contingências para acompanhamento de situações críticas.	150.000,00
Participação do CNRH no Fórum Mundial da Água. Custo com material e estande.	30.000,00
Total	1.134.800,00

(1) O custo médio com diárias e passagens foi de R\$ 6.500/reunião para as despesas dos representantes das organizações civis de recursos hídricos constantes dos incisos II e III do § 6º do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

(2) Contrato de 2012, custo de sonorização/gravação R\$ 53,50/h, e de gravação R\$ 99,50/h, para correção foi acrescido 10%, assim como foi considerado um excedente para oficinas e seminários que porventura venham a acontecer por iniciativa do CNRH. Considerou-se 12 horas de reuniões de Câmaras Técnicas em média e 10 horas para as reuniões do CNRH.

(3) O custo médio com diárias e passagens para os servidores foi de R\$ 1.800/reunião, para atender ao inciso VII, art.44 do Regimento Interno.

Observação: no orçamento da Secretaria-Executiva não estão computadas as despesas e proventos dos servidores e agentes públicos do Ministério do Meio Ambiente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o inciso XI do art. 130 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02026.101335/2017-38, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do IBAMA no Estado de Santa Catarina, para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com a Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC, visando a disponibilização dos Sistemas Informatizados da JUCESC para o IBAMA, utilizando recursos tecnológicos disponíveis, visando à consecução de meios de acesso para pesquisas na modalidade de consulta à base de dados da JUCESC, visando a desburocratização de procedimentos administrativos relativos a regularização de empresas no Cadastro Técnico Federal.

Art. 2º A Superintendência do IBAMA no Estado de Santa Catarina deverá atender todas as recomendações técnicas e jurídicas constantes no âmbito do Processo Administrativo nº 02026.101335/2017-38.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO DE MENESES EVARISTO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Programa de Melhoria da Gestão do Processo Organizacional de Autorização para o Licenciamento Ambiental - PMG - Licenciamento (Processo nº 02070.010974/2017-50).

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa para Melhoria da Gestão do Processo Organizacional de Autorização para o Licenciamento Ambiental - PMG Licenciamento, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, voltado à adoção de medidas para melhoria da gestão do processo organizacional de autorização

para o licenciamento ambiental, previsto no inciso XIII do art 2º do Anexo I do Decreto 8.974, de 24 de janeiro de 2017, de competência da Coordenação Geral de Avaliação de Impactos Ambientais - CGIMP, vinculada à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, e das Coordenações Regionais - CR.

Art. 2º O PMG Licenciamento tem como objetivo geral a adoção de medidas para dotar o processo de autorização para o licenciamento ambiental de maior celeridade e qualidade técnica nos seus procedimentos de análise técnica e emissão de manifestações.

Art. 3º O PMG Licenciamento tem como objetivos específicos:

I - estabelecer um regime de microgerenciamento sobre o trâmite dos documentos e processos na CGIMP e nas CR, relativos às autorizações para o licenciamento ambiental;

II - desenvolver um método e um protocolo padrão para as análises de potenciais impactos às unidades de conservação federais, decorrentes da instalação e operação de atividades e empreendimentos, para efeito de definição da sua viabilidade ambiental conforme as medidas de mitigação e compensatórias identificadas;

III - automatizar os procedimentos administrativos de análise e emissão de manifestações; e

IV - revisar e adequar as normativas institucionais que regem o tema.

Art. 4º São metas do PMG Licenciamento:

I - concluir, até o final do primeiro trimestre de 2018, o planejamento dos processos em trâmite na CGIMP e nas Coordenações Regionais de maior atuação no tema, e o respectivo diagnóstico da situação geral de atendimento aos pedidos de autorização e demais expedientes associados;

II - implantar, até o final do primeiro trimestre de 2018, o microgerenciamento dos processos em trâmite na CGIMP e nas Coordenações Regionais de maior atuação;

III - concluir até o final do primeiro semestre de 2018 o mapeamento do processo organizacional de autorização para o licenciamento ambiental e a atualização da Instrução Normativa 7/2014, com os ajustes necessários à eliminação ou redução dos fatores de retenção do fluxo dos processos administrativos correspondentes ao tema;

IV - concluir até o final de 2018, a elaboração do método e do protocolo padrão de análise técnica de avaliação de impactos potenciais às unidades de conservação oriundos dos efeitos da instalação e operação de empreendimentos e atividades;

IV - implantar até o final do primeiro semestre de 2019 a fase de teste do sistema de automação do processo organizacional de autorização para o licenciamento ambiental;

V - implantar até o final do terceiro trimestre de 2019 a fase de operação do sistema de que trata o inciso anterior;

VI - concluir até o final de 2019 a revisão das normativas sobre o tema de forma a adequá-las ao sistema de automação do processo organizacional de que tratam os incisos IV e V.

Art. 5º Caberá à Divisão de Manifestação para o Licenciamento Ambiental - DMA, vinculada à CGIMP, a coordenação do PMG Licenciamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela DIBIO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 558, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, nos arts. 3º, inciso IV, e 12 da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 03154.002598/2017-62, resolve:

Art. 1º Autorizar, à empresa China Unicom do Brasil Telecomunicações Ltda, inscrita sob o CNPJ nº25.465.371/0001-70, a realizar o lançamento, instalação e chegada por via oceânica do cabo submarino de fibra óptica SAIL -South Atlantic Inter Link, que será utilizado para prestação do serviço de comunicação multimídia, conforme autorizado pela Licença ANATEL, Ato nº 14530, de 06 de dezembro de 2017.

§1º A presente autorização se refere à passagem do cabo na rota definida no memorial descritivo, SEI nº. 4948959.

§2º A vigência da presente autorização fica vinculada à validade da Licença ANATEL nº 14530, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 2º A presente autorização não implica transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Na hipótese da autorização vir a ser revogada, não serão devidas quaisquer indenizações por intervenções realizadas, cabendo ao autorizado a remoção das estruturas eventualmente necessárias.

Art. 3º O início da instalação e da operação fica condicionado à obtenção pela empresa das autorizações e licenças exigidas em lei, em especial as relativas ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, bem como a licença ambiental emitida pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO MAGALHÃES REDORAT

PORTARIA Nº 394, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; com redação dada pelo art. 33 da lei 9.636/98, no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e nos elementos que integram o processo 04921.001107/2017-91, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", o imóvel da União, classificado como nacional interior, determinado pela Quadra nº 87, localizado no Centro da cidade e comarca de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, com área de 11.668,80m², inscrito sob o RIP nº 9123.00005.500-9, e devidamente registrado nas matrículas nº 2.697 e 2.532, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante/MS.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional, pelo Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, em benefício de 144 famílias de baixa renda.

Art. 3º Fica o Município de Rio Brilhante, no Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a divulgar junto ao setor de construção civil o chamamento público de empresas construtoras interessadas em promover a construção visando a provisão habitacional de interesse social.

Art. 4º A SPU/MS dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REINALDO MAGALHÃES REDORAT

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200 de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, e o Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000036/2007-31, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão, Sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Anchieta, do imóvel localizado na Avenida Minas Gerais, nº 790, Centro, Anchieta/SC (RIP Imóvel 8015.00001.500-0 e RIP Utilização 8015.00002.500-5), registrado